

processo comum (tribunal colectivo), n.º 1195/98.7PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco da Silva Santos, filho de Anabela da Silva Santos, de nacionalidade espanhola, nascido em 15 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12278086, com domicílio na Rua F, lote 83, rés-do-chão, Funchalinho, 2825-000 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 6108/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 864/00.8GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Elisio Ribeiro Pereira, filho de Vítor Manuel de Jesus Pereira e de Maria de Fátima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1965, solteiro, com identificação fiscal n.º 152983236, titular do bilhete de identidade n.º 7002995, e segurança social n.º 11075196635, com domicílio na Rua das Papoilas, vivenda Isabel Maria, 21, Rinchoa, 2725-102 Rinchoa, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 6109/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1457/02.0TAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Beatriz Rosa de Jesus Morais Prada, filha de César de Moraes e de Luísa de Jesus, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Agosto de 1954, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5125732, com domicílio no Largo de Rodrigues Freitas, 19, 3-E, 1495-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 6110/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/03.3PCALM, pendente

neste Tribunal, contra o arguido José Jorge Martins Tavares, filho de João José Tavares Silva e de Celeste Fortes Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563923, com domicílio no Bairro da Mina, Vivenda Elsa, Arneiro, São Domingos de Rana, 2775-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 5 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de obtenção de novos cheques, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6111/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/01.0PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ricardo Maciel, filho de Zilmar Cubas Maciel e de Deoni Marta Teixeira Maciel, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Junho de 1960, titular do passaporte n.º CR-207947, com domicílio na Rua do Feijó, 54, cave esquerda, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 6112/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13 319/95.1JDLSD-D, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Santos Batista, filho de António Augusto Batista e de Maria Celeste dos Santos Terras, natural de Mira, Mira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2546960, com domicílio no Bairro do Paraíso, 33, rés-do-chão, esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, e de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e

criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de obtenção de novos cheques, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 6113/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/03.2GBALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime da Silva Francisco, filho de Rodrigo Guilherme Silva Francisco e de Maria Fernanda Silva Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12475885, com último domicílio em Louredo, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, praticado em 4 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e organismos públicos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da segurança social e certificado do registo criminal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 6114/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/03.7TAALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lucas Mendes Vieira Baldé, filho de João Ussumane Baldé e de Maria Alice Mendes Vieira Baldé, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Março de 1967, com domicílio na Rua de Nampula, 16, 2.º, frente, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6115/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/03.6GCALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salah Traichih, filho de Traichih Mohamed, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º E01250533, com domicílio em Calle Julian Sanchez El Charro, 37 480 Fuentes de Onôro, foi por sentença de 9 de Novembro de 2003, condenado na pena de 65 dias de multa à razão diária de 5 euros, a qual se cifra no montante global de 325 euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2003, e outras condenações ou decisões, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 1 de Julho de 2004, a pena de multa convertida em 42 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 6116/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 275/02.0TBALR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Dias Mira, filho de Manuel Areia Mira e de Lucília Rodrigues Dias, nascido em 6 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7968269, com domicílio na Rua do Bocage, 36-38, 2090-064 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Abril de 2001, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

Aviso de contumácia n.º 6117/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/03.2GEALR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roman Sukharyev, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 39, 2430-313 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

Aviso de contumácia n.º 6118/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/01.5GESTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Fernandes, filho de Antónia Maria da Piedade Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13259439, com domicílio na Rua da Ilha da Madeira, 16-J, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.